

Processo: 34240/13 – Lotes 06, 08, 10 (suspensão), 11, 14, 15 e 16
Interessado: GAE Construção e Comércio Ltda.
Assunto: Recurso contra ato administrativo da Comissão Permanente de Licitações.

Despacho nº 1043 /2014-PR-NELIC - O recurso hierárquico, disciplinado no inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, é o instrumento colocado à disposição do interessado que pretende a invalidação, reforma ou reexame de decisão proferida pela Administração Pública referente a diversos atos administrativos, entre eles a habilitação ou inabilitação (classificação ou desclassificação) de licitante em certames.

Assim, a licitante GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA se sentindo prejudicada diante da decisão proferida pela Comissão de Licitações da AGETOP, de classificar a proposta comercial da empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA nos lotes 06, 08, 10 (suspensão), 11, 14, 15 e 16 da CO nº 010/2014 (Programa Rodovia Reconstrução Grupo III), formulou e protocolou junto a esta Agência, recurso administrativo.

Sucintamente, a recorrente alega que:

- Utilizou preço de mão-de-obra abaixo dos preços praticados no mercado;
- O lote 15 não foi o que a Bandeirantes ofertou o maior desconto percentual, já que o desconto de 11,99999% deste lote foi arredondado para 12,00% e o edital não permite arredondar, mas aproximar. No lote 08 foi dado desconto de 12,00%.

Diante destas alegações, após a devida publicidade e recebimento de contrarrazões, esta CPL informa que mantém seu julgamento e, portanto, CLASSIFICADA a proposta da empresa, pois:

 16/11/14

- Utilizou preço de mão-de-obra abaixo dos preços praticados no mercado: demonstrou em suas contrarrazões que o preço da mão-de-obra é exeqüível;
- O lote 15 não foi o que a Bandeirantes ofertou o maior desconto percentual, já que o desconto de 11,99999% deste lote foi arredondado para 12,00% e o edital não permite arredondar, mas aproximar. No lote 08 foi dado desconto de 12,00%: aproximar e arredondar são sinônimos e as regras existentes para este procedimento foram as utilizadas pela CPL em seu julgamento.

Diante do cenário exposto, e uma vez que a CPL não encontrou razões suficientes para alterar a decisão anterior, encaminhamos o presente processo para o Presidente da AGETOP para que, como autoridade superior, se manifeste sobre o pedido da licitante GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e promova seu julgamento (art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93).

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES DA AGETOP, aos 10 dias do mês de junho de 2014.


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente da CPL


Jayme Eduardo Rincón
Presidente

Processo : 021.739/14

Interessado : GAE – Construção e Comércio Ltda.

Assunto : Julgamento de recurso.

Despacho nº 1674 /2014-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, resolve indeferir o recurso administrativo interposto pela firma *GAE – Construção e Comércio Ltda.*, contra a classificação da proposta comercial da empresa *Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.*, permanecendo a proposta da referida empresa devidamente **CLASSIFICADA** nos lotes: 06, 08, 09, 10 (suspensão devido à ordem judicial), 11, 14, 15 e 16 do procedimento licitatório CO nº 010/2014-NELIC, que tem como objeto os serviços de *Restauração e Recuperação de 2.030,9 Km de Rodovias Estaduais Pavimentadas – Programa Rodovida Reconstrução, Grupo III – 17 lotes.*

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2014.



JAYME EDUARDO RINCON
Presidente